

Estado de Minas Gerais

- LEI Nº 243 -

Autoriza a concessão de
prédio escolar.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o prédio escolar recém construído com o convênio do Ministério de Educação e Cultura, para funcionamento de aulas do Grupo Escolar "Mendes de Oliveira", e do Ginásio Noturno de Congonhal.

Parágrafo primeiro - E dada ao Ginásio Noturno de Congonhal, concessão permanente no uso do prédio escolar declarado no artigo 1º desta lei, podendo a diretoria daquela Casa de ensino (Ginásio Noturno de Congonhal), segundo as exigências e necessidades, CONSTRUIR, em seu pátio, novas salas de aulas para seu uso.

Parágrafo segundo- Ao Grupo Escolar "Mendes de Oliveira", / será concedido o uso diurno do referido estabelecimento, enquanto necessitar de sua utilização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 5 DE AGOSTO DE 1966.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal.

Maria B. de Sousa

Maria Benedita de Sousa
Secretária.